



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/138/2014

Nº PMC/644/2006

Termo de contrato de prestação de serviços de transporte em veículos leves para atender Secretaria Municipal de Educação, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende e a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, inscrita no CNPJ nº 04.016.940/0001-20, localizado na Rua Ernane José Nunes, nº 149 Térreo, Bairro Lourdes, CEP. 36.400-000, cidade Conselheiro Lafaiete / MG, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, inscrito no CPF sob o nº 457.654.136-68 e RG nº M-3555792 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 107/2014, Pregão Presencial nº. PMC/038/2014, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte em veículos leves para atender a Secretaria Municipal de Educação, cujas as especificações, preço(s) e prestador(es) de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

1.1.1. A prestação de serviço será para atender viagens e rotas escolares onde os itinerários e os horários serão estabelecidos conforme demanda da mesma.

CLAUSULA II – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras, em horário determinado pela Secretaria de Educação e em caso extraordinário será agendada com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência.

2.2. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar os veículos requisitados pela Diretoria de Transporte e Veículos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

2.2.1. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

2.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membro da Comissão de Fiscalização designado pela Secretária Municipal de Obras.

2.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Obras. A Contratada, em todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

2.5. DO VEÍCULO:

2.5.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

- 2.5.1.1. Ano de fabricação mínima 2012;
- 2.5.1.2. Possuir capacidade instalada para, no mínimo, 15 (quinze) passageiros em assentos convencionais;
- 2.5.1.3. Possuir Identificação visual definida pela Diretoria de Transportes;
- 2.5.1.4. Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito, assim como o cadastro junto ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e apresentação do Cadastro Autorizatório para viagens fora do território de Congonhas.

2.6. DO CONDUTOR

- 2.6.1 Devidamente habilitado e uniformizado disponível no período a ser estabelecido pelas secretarias envolvidas e em serviços extraordinários;
- 2.6.2. Os motoristas deverão executar as anotações de quilometragem que serão conferidas e atestadas pelo usuário no momento de embarque e desembarque;
- 2.6.3. Motorista com experiência mínima de pelo menos 02 (dois) anos;
- 2.6.4. Identificação com crachá, de uso obrigatório, fixado no uniforme em que conste o nome da empresa, do profissional, número de matrícula, função e a fotografia do portador.

2.7. DO MONITOR

2.7.1. O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- 2.7.1.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.7.1.2. ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- 2.7.1.3. não estar respondendo a processo criminal e não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena, nos últimos 05 (cinco) anos, com sursis ou livramento condicional;

2.7.2. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências acima discriminadas deverão ser apresentadas pelos licitantes vencedores, como condição para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.7.2.1. O monitor indicado na forma prevista neste item poderá ser substituído, durante a vigência do contrato, mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos estabelecidos no item 2.7.1 e seus subitens.

CLÁUSULA III – DO RECEBIMENTO

3.1. Caberá à Comissão de Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviços, certificar-se de que os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviços.

3.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo ocorrer excepcionalmente, corresponder a período inferior. O pagamento será realizado de acordo com o quilômetro efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante.

3.3. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de locação de veículos solicitado por pessoa não autorizada pela Diretoria de Transporte e Veículos ou verbalmente.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº PMC/038/2014.

4.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº PMC/038/2014.

4.3. O valor do presente contrato é de R\$871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais).

4.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.5. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.6. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

4.6.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS, do CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

5.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

5.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços.

5.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

5.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

5.8. O pagamento será realizado por km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante. Caso não seja atingida a quilometragem mínima da garantia prevista para cada item na planilha supra, será pago a quantidade mínima restante assegurada por item com o valor do km conforme tabela, para prestação de serviços incluindo carro, motorista e monitor:

VEÍCULOS	%sobre o valor do km rodado a ser pago pelo restante do km garantido
LOCAÇÃO DE VAN ESCOLAR VEICULO TIPO SPRINTER 415 VAN-STANDARD, 2.2, DIESEL 15+1, OU SIMILAR, INCLUSIVE MOTORISTA E MONITOR - GARANTIA DE 5000 KM.	68,86%

CLÁUSULA VI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 769 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

7.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

7.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

7.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

7.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

7.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

7.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.2. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.3. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

8.4. Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito, assim como o cadastro junto ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e apresentação do Cadastro Autorizatório para viagens fora do território de Congonhas;

8.5. A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens da Diretoria de Transporte e Veículos, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas;

8.6. A prestação de serviços será realizada conforme horário determinado pela Secretaria de Educação, e em caso extraordinário será agendada com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência;

8.7. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar os veículos requisitados pela Diretoria de Transporte e Veículos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

8.8. As viagens realizadas para fora do Estado serão agendadas no prazo mínimo de 48 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.9. Para a prestação de serviços de transporte realizada no âmbito Nacional, seguindo as determinações do CONTRAN;
- 8.10. Se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, o veículo utilizado nos serviços da Prefeitura, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso;
- 8.11. Permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.12. Os veículos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o motorista devidamente uniformizado e pronto para viagem ou emergência;
- 8.13. Participar à Fiscalização ou Supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços;
- 8.14. A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes, ou realizar sub-contratação;
- 8.15. Apresentar apólice de seguro, 10 dias após ordem fornecimento com as seguintes coberturas:
- Danos Materiais de Terceiro no valor R\$ 100.000,00
 - Danos Pessoais (por passageiro) R\$ 50.000,00
 - Danos corporais a terceiro no valor de R\$ 100.000,00
 - Assistência 24 horas (em caso de pane para seguir viagem e retorno para cidade)
- 8.16. Apresentar o veículo para vistoria quando for solicitado;
- 8.17. Os gastos com motorista, monitor, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada;
- 8.18. A Contratada arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e também deverá agendar com antecedência junto ao Contratante;
- 8.19. Manter a documentação do veículo regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento;
- 8.20. Apresentar ao Município original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido;
- 8.21. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 8.22. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos;
- 8.23. É de responsabilidade do condutor recolher a assinatura do usuário ou responsável atestadas pelo usuário no momento de embarque e desembarque, sob pena de a quilometragem correspondente ser desconsiderada;
- 8.24. A primeira via da parte diária deverá ser entregue à Diretoria de Transporte e Veículos no primeiro dia útil após o atendimento;
- 8.25. Fica a empresa Contratada obrigada a inserir adesivo nas laterais das portas dianteira dos veículos, por conta da contratada, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Comunicação;
- 8.26. A CONTRATADA deverá informar número de telefone celular para que o motorista possa ser contatado pelo setor em casos de serviços emergenciais e/ou extraordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.27. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o contratante;
- 8.28. A empresa contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro –CTB- para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes);
- 8.29. A Contratada deverá arcar com o pagamento de diárias de viagens (com o objetivo de custear os gastos de alimentação e hospedagem do motorista). O valor da diária deverá ser pago ao motorista pela contratada, antes da viagem, e será ressarcido pela Contratante, por ocasião do pagamento da fatura no valor correspondente ao fixado em tabela do Município. O hotel deverá possuir garagem, não sendo aceito pagamento de estacionamento;
- 8.30. A Contratada será responsável por trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente da banda de rodagem atingir 1,6mm, sulcos conforme resolução do CONTRAN nº 558/88. A contratante não aceitará a colocação de pneus reconicionados, remold, recauchutados e nem ter recuperação de cortes com colagem de qualquer espécie (inclusive do estepe). Somente será admitida a substituição por pneus novos;
- 8.31. A Contratada deverá manter, nos veículos, formulários específicos para serem anotadas as datas em que foram realizadas manutenções preventivas e corretivas constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito à Diretoria de Transporte e Veículos;
- 8.32. A troca de motorista somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto à Diretoria de Transporte e Veículos e comprovação de experiência, sempre no dia anterior ao trabalho;
- 8.33. A Contratada deverá substituir o veículo locado, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, e não puder ser utilizado. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículo de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículo de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores do veículo substituído;
- 8.34. A contratada apresentará ao contratante relação nominal dos motoristas, constando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida em prazo hábil para atualização do sistema;
- 8.35. A contratada apresentará, no prazo de 05 dias após a assinatura do contrato e antes de qualquer substituição, atestado médico comprovando a sanidade física e mental do profissional;
- 8.36. A contratada deverá fornecer uniforme aos motoristas, sendo no mínimo 02(duas) calças e 02(duas) camisas;
- 8.37. Não será permitida a utilização de combustível diferente do especificado no edital (ex: veículos a gás). O porta-malas deverá estar livre para utilização da Contratante;
- 8.38. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência havida no veículo utilizado na prestação de serviços;
- 8.39. A CONTRATADA deverá manter escritório no Município de Congonhas para gerenciamento dos serviços;
- 8.40. O reembolso de valores referentes a pedágio será ressarcido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da fatura no valor correspondente ao da nota fiscal ou cupom fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para viagens a Belo Horizonte a Contratante fornecerá folha de estacionamento rotativo (ou conforme previsão da viagem);

8.41. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em condição de uso. Os veículos deverão ser apresentados às segundas-feiras aspirado, lavado e com o painel limpo.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

- a) O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais;
- b) O Município deverá realizar os pagamentos de acordo com a quilometragem comprovadamente rodada;
- c) O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte;
- d) O Município emitirá a ordem de fornecimento, discriminando o período da prestação de serviço, com antecedência mínima de 48 horas;
- e) O Município especificará na ordem de serviços, o local, horário e os serviços a serem realizados;
- f) O Município deverá ressarcir ao Contratado o valor da diária do motorista por ocasião do pagamento da fatura no valor correspondente ao fixado em tabela do Município. O hotel deverá possuir garagem, não sendo aceito pagamento de estacionamento.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Transporte e Veículos.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 01(um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC 051/2014, Pregão Presencial nº PMC/038/2014 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 25 de setembro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende
Secretária de Educação

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária de Obras

Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo
Cooperativa de Transporte dos Motoristas de
Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda.

Testemunhas:

1.

2.